

N. 3339

72

-214



1923

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Plaisant

Interdicto

Dr. Yawert Madureira e Spulher Adv.
Damasio Cypriano de Lima e outros RR

Autuação

Ao quinze dias do mez de Junho
do anno de mil 923 nesta cidade de
Curityba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio autuo a peti
ção e os documentos ahiante
do que, para constar, faço esta autuação. Eu

Exm^o Snr. Dr. Juiz Federal do Paraná,

o. como pedem.

P. 22. V. 923

Barra

DIZEM o Dr. Javert Madureira e sua mulher Dona Evangelina Prates Baptista Madureira, residentes na cidade de São Paulo, por seu advogado e procurador infra assignado, que querem pro pôr contra Damazio Cypriano de Lima, Clementino Machado da Silva, José Custodio de Lima, Anselmo José de Moraes, Manoel Pulsina e suas mulheres, Manoel Joaquim de Oliveira e Tiburcio Rodriguez Fernandes, uma acção prohibitoria, para o que se propõem a provar o seguinte :

- 1^o - Que os Supplicants são legitimos senhores e possuidores, por transferencias successivas, da fazenda " CAPÃO ALTO " situada no Municipio de Castro, deste Estado ;
- 2^o - Que as divisas dessa fazenda são as constantes da planta inclusa e têm sido respeitadas, ha mais de duzentos annos, a partir da data em que o seu primeiro proprietario, João Gonçalves Figueira, a obteve por carta de sesmaria do Governo Portuguez ;
- 3^o - Que, de accordo com essas divisas, e no intuito de fechar toda a fazenda, os supplicants mandaram ultimamente abrir um vallo secco na extremidade Sudeste da mesma fazenda, na parte comprehendida entre o arroio do Monjolo e o rio Corotuva;

- 4º - Que os moradores confinantes desse trecho, entre os quaes se encontram os Supplicados, acompanharam a abertura desse vallo, sem fazer qualquer reclamação e, antes, reconhecendo que o mesmo estava sendo aberto pela divisa sempre respeitada entre elles e os Supplicants ;
- 5º - Que, no entanto, passadas algumas semanas, os Supplicados, em companhia de alguns camaradas, entulharam um trecho do vallo já aberto, n'uma extensão de 30 metros, mais ou menos.

Como, pelo já acontecido, tenham os Supplicants justo receio de que os Supplicados venham a turbar novamente a sua posse, proseguindo no entulhamento do vallo já referido, ou mesmo invadindo as terras da fazenda " CAPÃO ALTO " requerem a V. Ex., de accordo com o Artigo 501 do Cod. Civil, se digne de os segurar contra a violencia imminente de que estão ameaçados, para o que

P. P. a V. Ex. seja servido mandar intimar os Supplicados para que não mais entulhem o vallo em questão e nem invadam a propriedade dos supplicants, extremada n'aquella parte pelo referido vallo, sob pena de pagarem a multa de reis (10:000\$000) dez contos de réis, alem de os indemnizarem pelos prejuizos causados, ficando desde logo citados para, na primeira audiencia deste Juizo, depois da citação, verem se lhe propôr a presente acção summaria e fazerem a sua defesa, bem como para os ulteriores termos da referida acção até final sentença e sua execução, sendo a final condemnados a desistir da turbação, tudo sob pena de revelia.

Protesta-se por todo o genero de provas, inclusive vistoria.

Do deferimento ,

E. R. Mcê.



ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



ESTADO DE S. PAULO — COMARCA DA CAPITAL

TABELLIÃO

FILINTO LOPES

TRAVESSA DA SÉ N. 8 — TELEPHONE CENTRAL 1.275

Procuração bastante que fazem o Sr. Favert
Madureira e sua mulher

SAIBAM QUANTOS ESTE PUBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO BASTANTE virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil novecentos e ^{oito} ~~trez~~ ^{dois} dias do mez de Junho nesta cidade de São Paulo, em cartório, perante mim tabelião, compareceram como autor-gautes o Sr. Favert Madureira e sua mulher D. Evangelina Trates Baptista Madureira, domiciliadas nesta Capital,

reconhecido pelo proprio de mim e das duas testemunhas adiante assignadas perante as quaes por elles me foi dito que, por este publico instrumento e nos termo de direito, nomeam e constituem seus bastantes procuradores in-solidum no Estado do Paraná, os doctores Marinus Alves de Camargo e José Pinto Rebello Juniar, advogados Casados, residentes em Curitiba, com poderes especiais e illimitados para promoverem contra Damasio Cyriano da Lima e sua mulher Candida Gonçalves de Lima, Clementino Machado da Silva e sua mulher Maria das Neves, José Custodio de Lima Filho e sua mulher Annalia da Silva, Anselmo José de Moraes e sua mulher Maria da Conceição Lima, Manoel Tubiana e sua mulher Nuncia, Manoel Joaquim de Oliveira, Tiburcio Rodrigues Fernandes e outros, a accção competente pela turbacção que os mesmos estão fazendo na propriedade denominada Capão Alto, situada no Municipio de Castro d'Quelle

Estado, pertencente aos outorgantes, podendo para tal fim requerer o que for necessario acoubrar a accão em todos os seus termos até final, usar de todos os recursos em direito permitidos e substabelecer os ditos poderes em quem lhes convier, e ratificam os impressos abaixo.

Ao qua disse elle outorgante, confer os poderes que as leis lhe concedem, para em seu nome, como se presente fosse, requerer, allegar e defender seus direitos em qualquer juizo ou tribunal, podendo propôr, a quem direito tiver, as acções competentes, civeis, crimes ou commerciaes, proseguir em seus termos até sentenças e suas execuções; assignar os respectivos articulados, oferecer em juizo o que fôr necessario, nos incidentes que apparecerem, interpôr os recursos de appellações ou agravos, prestar em sua alma qualquer licito juramento, requerer inventarios, partilhas, embargos, arrestos, sequestros e cartas precatoria; fazer justificações, habilitações, louvações, composições, reconvenções, confissões, desistencias, transacções, arbitramentos, arrecadações, protestos e contra-protestos, outorgar, aceitar e assignar escripturas de vendas, compras, cessão, penhor, hypothecas, sobre-hypothecas, de dação — *in solutum* — e outras quaesquer, fazer registrar taes titulos onde convier, assignar para isso os respectivos extractos; assim como lhe concede poderes para transigir em juizo ou fóra d'elle, dar quitação do que receber; substabelecer esta, se convier, e os substabelecidos em outros, e releval-os do encargo de satisfação que o Direito outorga. E de como disse, do que do fé, lavrei este instrumento que sendo lido

acejtoram assignam com as testemunhas Alcides da Cunha e Pedro dos Santos reconhecidos de mim Tachellião do que dou fé. Eu Guilherme Castor, ajudante habilitado a escrever. Eu Filinto Lopez, primario Tachellião a escrever. Eu Faust Madureira, Evangelina Bates Baptista, Madureira. Alcides da Cunha Pedro dos Santos. estava num sello federal de 2400, devidamente inutilizado. Rasado na data retro eu, Filinto Lopez, primario Tachellião, o subserui, e copiei e assigno em publico e rasado.

Eu Testador
Filinto Lopez.



Curityba, 27 de Junho de 1923



Processo 3339

Página 5

"Documento

NÃO

"Digitalizado"

17/11



Publica-forma

Saibaem quantos este publi-
 co Instrumento de Publica-
 forma virem que no anno
 do Assinamento de Nosso Se-
 nhor Jesus Christo de mil
 novecentos e vinte e tres, aos
 ouze dias do mez de Ju-
 nho, nesta cidade de São Pau-
 lo, em meu cartorio, perante
 mim Tabellião, compareceu
 o doutor Javert Madureira,
 medico, domiciliado nesta
 Capital, e por elle me foi apre-
 sentado um Formulo de Par-
 tillia passado a favor do
 Comendador Manoel
 Benifacio da Silva Baptis-
 ta, extrahida dos autos de
 inventario e partilha, uni-
 gavel dos bens da fidejuda
 Paroneza de Senhor Car-
miela Deva Luiza Luiza
da Silva Baptista) para
 titulo e conservação de seus

direitos, e, do mesmo, me
pediu que extrahisse por pu-
blica-forma, o pagamento
ao herdeiro poremendador
Manoel Bonifacio da Sil-
va Baptista, cujo teor é o se-
quinte: "Pagamento ao her-
deiro poremendador Manoel
Bonifacio da Silva Baptista,
de sua legitima matreza, re-
ceberá os seguintes bens: 1.ª Fa-
zenda do Capão Alto, situada
no Municipio e Comarca de
Castro, no Estado do Para-
ná, com todas as suas ben-
feitórias, comprehendendo ca-
sas, campos e matos, inclu-
sive os de Santa Cruz de den-
tro, Santa-Cruz de fora, Ha-
ria do Camo, Campiñas,
inclusive a do Estrepe, mat-
os logradouros, terras lavia-
das do Vassoural, e do dito
logar Estrepe, situada a je-
beida fazenda a' este da

Al. 2
L. 2.

da Cidade de Castro, casa
 de morada da Fazenda com
 todas as suas benfiteiras
 e dependencias e com todos
 os moveis e objectos que a
 quizarem. accessorios per-
 tencentes a mesma fazen-
 da, como parroça, carros, tro-
 lys etcetera, com as divisas
 seguintes: Ao Oeste com a
 fazenda do Paracaná, pelo
 rio da Onça, pertencente a
 Indalicio Rodrigues de Ma-
 cedo ou seus filhos, ao Sul
 com a Fazenda Boa-Vista per-
 tencente aos filhos de Alvaro
 Gonçalves Martins, pelo rio
 Paquarussii e pelo rio Ca-
 rativa com a mesma fa-
 zenda do Paracaná, a Este
 com confrontantes desco-
 nhecidos, ao Norte com as
 fazendas de São Lourenço
 e Oura poranga, esta pertu-
 cente a Intendencia de Fou-

[Faint handwritten text, possibly a signature or additional notes, mostly illegible due to fading and bleed-through.]

Fazenda pelo rio deste nome
 e com José Nunes de Ma-
 rinh pelo rio Tapó e Fazenda
 de Pacifico Cazambú, ava-
 liada por sessenta e cinco de
 reis, que sahe. Nada mais
 se continha em dito paga-
 mento, bem e fielmente ex-
 trahido nesta legal e au-
 thentica publica forma, e a
 cujo original me reporto e
 sou fei São Paulo, 11 de Ju-
 nio de 1923. Cel. Filinto Lopes, prima-
 rio notario, a subserui, coupre e assigno em
 publico e raro.

Em test. e ass. de

Filinto Lopes.

S Paulo



-BRASILIO ROCHA-
 Tab. Int.º
 11 JUN 1923
 - SÃO PAULO -
 - BRASIL -

Conferido e ass. em
 São Paulo, 11 de
 Junho de 1923. Cel.
 Filinto Lopes,
 10.º Tab. Int.º

GUILHERME ALFREDO KIEL

Primeiro Tabelião, Escrivão do Civil, Orphãos e mais annexos

Castro.

Estado do Paraná.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



h. gratis
[Signature]



CERTIFICO, por me ser pedido, que revendo em meu cartorio o livro de Notas numero vinte e sete, nelle, as folhas noventa usque folhas noventa e treis, encontra-se lavrada a escriptura seguinte: "ESCRITURA de compra e venda que faz como vendedor Frei José Damasio de Sam Vicente Ferreira, Visitador Apostolico da Provincia Carmilitana Fluminense, nesta por seu procurador o Alferes Amantino José Borges, da Fazenda denominada "Capão Alto" ao comprador o Tenente Coronel Bonifacio José Baptista, pela quantia de trinta contos de réis como abaixo se declara: Saibam quantos este publico instrumento de escriptura de compra e venda virem, que, sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis, aos vinte treis dias do mez de Junho do dito anno, nesta cidade de Castro, em meu cartorio compareceram as partes avindas e contractadas de uma como vendedor Frei José Damasio de Sam Vicente Ferreira, Visitador Apostolico da Provincia Carmelitana Fluminense, representado nesta por seu bastante procurador o Alferes Amantino José Borges que me apresentou a respectiva procuração, licença concedida pelo Governo Imperial de primeiro de Maio do corrente anno, e carta de ordem do vendedor de vinte e dois do mesmo mez e anno, cojos documentos vão abaixo transcriptos; e de outra como comprador o Tenente Coronel Bonifacio José Baptista, ambos moradores desta cidade, pessoas reconhecidas pelas proprias de que dou fé, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assig-

7.866

assignadas, pelo procurador do vendedor foi dito aue pelos poderes que assiste na procuração e documentos, vendia como de facto vendido tem ao comprador o Tenente Coronel Bonifacio José Baptista a Fazenda denominada Capão Alto com todas as suas dependencias comprehendidas entre ellas, as de campos Cunhaporanga, Barroso, Vassoral e outras; Campinas do Estrépe, e outras, terras lavradas e logradouros conforme as divizas marcadas na licença de primeiro de Maio do corrente anno concedida pelo Governo Imperial para venda da referida Fazenda e suas dependencias, pelo preço e quantia de trinta contos de réis ja recebidos por seo constituinte conforme consta da carta de ordem, e por isso lhe passa a presente escriptura nestas notas, para que o comprador de hoje em diante o gozé, lucre e desfructe a dita Fazenda e suas dependencias para si e seus herdeiros presentes e futuros a quem lh'o traspassa todo o poder jus e senhorio que em dita Fazenda tinha a ordem Carmelita. Sendo ouvido o comprador, por elle foi dito que acceitava a venda na forma que se acha estipulada; e neste acto me apresentou os conhecimentos ter pago a siza e sello que seos theores, bem como da procuração, licença e carta de ordem, são os seguintes: Numeros sessenta e dois S. Nogueira Provincia do Paraná. Siza das terras de raiz Renda Geral. Exercicio de mil oitocentos sessenta e cinco á mil oito centos e sessenta e seis. réis noventa mil O Senhor Tenente Coronel Bonifacio José Baptista pagou a quantia de novecentos mil réis de treis por cento de siza correspondente a réis trinta contos de reis importancia por que comprou á Ordem dos Religiosos Carmelitas a Fazenda denominada Capão Alto com todas as suas dependencias, entre ellas Cunhaporanga, Vassoral Barroso-Campina do Estrépe e etc. sitas neste Municipio. Collectoria de Castro, vinte treis de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis. O Collector João Moreira Garcez. O Escrivão Constante José Borges. Numero treis. Reis duzentos: Pagou duzentos réis .Castro, vinte treis de Junho de mil oitocentos e sessenta e seis. Barros. Borge

Borges. Melhoramento do meio circulante. Imperio do Brazil.
Réis duzentos. Procuração bastante que faz Frei José Damasio
de Sam Vicente Ferreira Visitador Apostolico da Provincia Car-
melitana Fluminense. Saibam quantos este publico instrumento
de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis
aos oito de Maio nesta muito Leal e Heroica Cidade de Sam Se-
bastião do Rio de Janeiro, e Capital do Imperio do Brazil, em
meo cartorio, perante mim Tabellião compareceu como outorgante
Frei José Damasio de Sam Vicente Ferreira, Visitador Apostoli-
co da Provincia Carmelitana Fluminense, reconhecido pelo pro-
prio das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, perante as
quaes por elle foi dito que por este publico instrumento nomeia
e constitue seo bastante procurador na cidade de Castro, Provin-
cia do Paraná ao Alferes Amantino José Borges para vender a
Fazenda que a mesma Ordem possui no Termo de Castro, denominada
Capão Alto com todas as suas dependencias comprehendidas: en-
tre ellas as de campos, Cunhaporanga, Barroso, Vassoral e outros
Campinas do Estrépe, e outras terras lavradas e logradouros
conforme as divisas marcadas na licença de primeiro de Maio
corrente, concedida pelo Governo Imperial, para a venda da refe-
rida Fazenda pela quantia de trinta contos de réis seguindo
em tudo o que será determinado em carta de ordens, podendo as-
signar escripturas, dar quitação do preço da Fazenda, e posse ao
comprador da Fazenda que se tem de vender e mais lhe concede
todos os seus poderes em direito permittidos, para que em nome
delle outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fora
delle, requerer, allegar, defender todos os seus direitos e Jus-
tiça em quaesquer causas e demandas civeis e crimes, movidas
ou por mover, em que elle outorgante for autor ou réo, em um ou
outro foro, fazendo citar offerecer acções, libellos excepções
embargos, suspeições, e outros quaesquer artigos: contrariar, pro-
duzir, inquirir e perguntar testemunhas, dar de suspeito a quem

lh'o for, jurar supletoriamente na alma delle outorgante, fazer
dar taes juramentos a quem convier assistir aos termos inven-
tarios e partilhas com as citações para ellas, assignar autos,
requerimentos, protestos contra protestos e termos ainda os de
confissão negação, louvação desistencia; appellar, aggravar ou em-
bargar quaesquer sentenças ou despacho e seguir estes recursos,
até maior alçada, fazer extrahir sentenças, requerer a execução
dellas, sequestros, assistir aos actos de conciliação para as
quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, to-
mar posse, vir com embargos de terceiro Senhor e possuidor, jun-
tar documentos e tornar a receber; variar de acções, e intentar
outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procu-
radores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos
poderes em seu vigor, e revogal-os querendo; seguindo suas car-
tas de ordens e avisos particulares, que sendo preciso, serão
consideradas como parte desta; e tudo quanto assim for feito
pelo dito seo procurador ou substabelecido, promette haver por
valioso e firme, e para sua pessoa reserva toda nova citação.
Assim o disse do que dou fé, e me pediu este instrumento que lhe
li, acceitou e assigna perante mim Mathias Teixeira da Cunha
que subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemunho da ver-
dade (Estava o signal publico) Mathias Teixeira da Cunha. Frei
José Damasio de Sam Vicente Ferreira- Visitador- Manoel Gomes
Cabral, Raphael Fortunato Ribal.- Melhoramento do meio circu-
lante. Imperio do Brazil. Reis duzentos. Publica forma. Sua Ma-
gestade O Imperador, attendendo ao que representou Frei José
Damasio de Sam Vicente Ferreira, Visitador Apostolico da Pro-
vincia Carmelitana Fluminense: Ha por bem conceder-lhe licença
para vender, por quantia nunca inferior a trinta contos de réis
a Bonifacio José Baptista ou quem mais vantagens offerecer,
a Fazenda de criar denominada Capão Alto que a mesma ordem
possue no Termo de Castro, Provincia do Paraná, com todas as
suas dependencias, campos, terras lavradas e logradouros, tendo

tendo as seguintes divisas: Rio Yapó pelo Nordeste, fazenda do Tabor pelo Norte, na da Onça pelo Sul, tudo com fundo para o serviço da Marinha que demora a Leste, e o mais como consta das respectivas sismarias; e bem assim os deseseis escravos da dita fazenda, cujos nomes e preços mínimos constam da relação junta assignada pelo Conselheiro Fausto Augusto de Aguiar Director Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, se por ventura não merecerem alguns ser libertados por seus serviços e avançada idade. O producto das referidas vendas será applicado ao pagamento das dividas da sobredita ordem, que pagão juros elevados; O mesmo destino terá o producto das vendas, authorisadas por Portaria de quinze de Fevereiro ultimo, do sitio do Una, da fazenda do Gaicá, e dos escravos da dita fazenda, visto que o fim principal das licenças concedidas para alienação de bens da sobredita ordem é a remissão das suas dividas. Por isso a licença concedida áquelle visitador por Portaria de vinte seis do dito mez de Fevereiro, para levantar um emprestimo de duzentos contos de réis, fica limitada á quantia que for instrictamente necessaria para o total pagamento das dividas, depois de esgotado o producto da alienação dos bens authorizada para o referido fim. Dos contractos que forem celebrados serão enviados traslados á Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em observancia do artigo quinto do Decreto numero seiscentos e cincoenta e cinco de vinte e oito de Novembro de mil oito centos e quarenta nove. Estas licenças valerão por um anno nos termos do artigo quarto do mesmo Decreto. Palacio do Rio de Janeiro, em primeiro de Maio de mil oito centos e sessenta e seis. Marquez de Olinda. Numero cento e seis. dois mil réis. Pagou dois mil réis. Rio sete de Maio de mil oito centos sessenta e seis. B. Lopes. Ganacho. Numero cento e cincoenta e oito. Quatro mil. Pagou quatro mil réis de emulmentos. Rio sete de Maio de mil oitocentos e sessenta e seis. Gouvea. Registrada a folhas nove do livro primeiro de licenças ás ordens regulares. Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em sete de Maio de mil oi-

oito centos e sessenta seis. Bento Francisco Diogo. Enada mais
continha nem declarava a lizeeça que me foi apresentada á qual
me reporto de onde bem e fielmente fiz extrahir a presente publi-
ca forma que conferi e achando-a em tudo conforme subscrevo e
assigno em publico e razo nesta Corte do Rio de Janeiro, aos oito
de Maio de mil oito centos esessenta e seis. Eu Mathias Ferreira
da Cunha que subscrevi e assigno em publico e razo. Em testemu-
nho da verdade (Estava o signal publico) Mathias Ferreira da
Cunha. Concertada e conferida. João Marques Perdigão. Melhoramen-
to do meio circulante. Imperio do Brazil, réis duzentos. Illustris-
simo Senhor Alferes Amantino José Borges. Por intermedio do Illus-
trissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Laurindo Abelardo de
Britto tomo a liberdade de enviar a Vossa Senhoria a competente
procuração para na qualidade de meu procurador assignar ahi a
escriptura de venda da Fazenda do Capão Alto com todas as suas
dependencias sita no Termo da cidade de Castro, nessa Provincia
que na qualidade de Visitador Apostolico da Provincia Carmelita-
na Fluminense, tenho de fazer ao Senhor Tenente Coronel Bonifacio
José Baptista, pela quantia de trinta contos de réis, com authori-
sação de Governo Imperial. Os trinta contos de réis, importancia
da venda da fazenda já foram por mim recebidos e só resta passar-
se a escriptura respectiva. A siza deve ser ahi paga pelo compra-
dor. Espero que Vossa Senhoria terá a bondade aceitar a minha
procuração e concluir o contracto da venda da fazenda. Sou com
estima e consideração de Vossa Senhoria, attencioso Venerador O-
brigado Amigo Cup.^{cio} Rio de Janeiro, vinte e dois de Maio de mil
oitocentos e sessenta e seis. Frei José Damasio de San Vicente
Ferreira. Visitador. Numero quatro. réis duzentos. Pagou duzen-
tos réis. Castro, vinte e treis de Junho de mil oitocentos e ses-
senta seis. Barros, Borgés. E o que se continha em ditas documen-
tos aos quaes me reporto. Ede como assim o disseram, me pediram
lhes lavrasse, a presente que depois de lhes ser por mim lida, a-

Tenente Antonio Moreira Jujú, e José Francisco de Quadros perante mim Joaquim Rodrigues de Andrade e Silva, Tabellião o escrevi. Amantino José Borges. Bonifacio José Baptista. Antonio Moreira Jujú. José Francisco de Quadros."- Era o que se continha em dita escriptura, no referido livro, do qual bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que está conforme com o original ao qual me reporto e dou fé. Cidade de Castro, quatro de Junho de mil novecentos e vinte e treis. Eu *Guilherme Alfredo Kiel*, Primeiro Tabellião o escrevi, subscrevi e assigno.

Guilherme Alfredo Kiel

Gratis Kiel



Sujeito ao sello Estadual de fls. na importancia de dois mil e quatrocentos réis (2\$400) O Tabellião

G. Kiel



O Doutor Hugo Victor de Oliveira Ribeiro, serventuario vitalicio dos officios de 4.º Escrivão de Ophams, Ausentes e 9.º da Provedoria da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, etc.

7904
Certifico

em virtude de pedido verbal que me foi dirigido que dos autos do inventario

do fardo Commendado Manuel Bonifacio da Silva Baptista, existentes em cartorio, consta que a herdeira Sona Evangelina Prates da Silva Baptista foi partilhada, para pagamento de sua legitima paterna, entre outros bens da fazenda "Capão Alto", situada no municipio e comarca de Castro, do Estado do Paraná, com todas as suas hereditarias, comprehendendo casas, campos e mattas, inclusive os de Santa Cruz de dentro, Santa Cruz de Fora, Maria do Carmo, Campinas, inclusive a do Estrepe, mattas, logradouros, terras lavradas do

vassoural, e do dito lugar Estrepe, situada, a referida fazenda a Este da cidade de Castro, casa de morada da fazenda com todas as suas benfeitorias e dependencias e com todos os moveis e mais objectos que a guarnecem, accessorios pertencentes á mesma fazenda, comocarroções, carroças e carros, trollys, etc. com as divisas seguintes: Ao Oeste com a fazenda "Maracanã," pelo rio da Onça, pertencente a Indalicio Rodrigues de Macedo ou seus filhos; ao Sul com a fazenda "Boa Vista" pertencente aos filhos de Alvaro Gonçalves Martins, pelo rio Taquamussi e pelo rio Caratuva com a mesma fazenda Maracanã; a Este com confrontantes desconhecidos; ao Norte com as fazendas "São Lourenço" e "Cumba Poranga," esta pertencente a Antonio José da Fonseca, pelo rio deste nome e com José Nunes de Marmos pelo rio Japiv e fazenda

fazenda de Pacifico Firmi-
 no Capumbi, immovel este
 descripto e avaliado a
 folhas cento e nove e cen-
 to e nove verso por oiten-
 ta contos de reis. Certifico
 mais que a partilha foi
 julgada por sentença de
 vinte de setembro de mil
 novecentos e quatro, do
 Meritissimo Juiz de Direc-
 to da segunda vara de
 s. paulo, Doutor Clementi-
 no de Gensa e Castro a qual
 transitou em julgado. Cre-
 ferido e verdade e dou fe.
 São Paulo 4 de Junho de
 1923. Eu Hugo Victor d. Oliveira
 Ribeiro, Escrivão, subscreevi.

7904

S. Paulo Junho 1923
 14/600



Curitiba 21-6-23
 21-6-23
 de Hugo de Camargo



O Doutor Antonio
Pereira da Cunha Cau-
ta, secretario vi-
talicio do officio de
terceiro escrivão do
Cível e commercio des-
ta Camara de São
Paulo.

Certifico, —

recoendo em execu-
catorio os actos
de inventario dos bens
deixados pelo Barão
de Monte Carmelo,
que dellas de folhas
setenta e quatro as
folhas setenta e
nove consta a par-
tella seguinte, na
qual se apresenta o
pagamento que tem
se seguiu: "A villa
Parqueira de Monte
Carmelo recebe em
sua arrecadação dos
bens da esmumbrão
os seguintes: uma
cruzada de casa
de sobrado com
entrada ao lado
situada a rua Flo-
rencia de Azevedo, sob
numero cento e quinquenta,

Freguesia da Se;
desta Capital, recu-
dando casa ter-
reno trẽs metros e
quarenta centime-
tros de frente, por
quarenta e seis
metros, mais ou
menos de fundo, com
todas as suas ben-
feitórias de defen-
deccias - quatro
para creados no fun-
do, comprando de
um lado e pelo
fundo com João
Baptista de Mello e
Alfonso, e por ou-
tro lado com o
Doutor Francisco
Antônio de Sousa
Queiroz, avaliada
tudo por cementa
e cinco contos de
reis. - Os meios
que guardam a
casa supra des-
cripta e mais obje-
tos avaliados tudo
por quarenta e cinco
contos de reis. Uma mo-
çada de casa ter-
rena, situada a rua

15.000.000

rua São João, sob
 numero cento e ses-
 senta e nove, terço
 numero ducentos e
 quinquenta, frequencia de
 Santa Efigenia, des-
 ta Capital, e que
 tres portas de freu-
 te, em suas es-
 tado, medindo no-
 ve metros, mais
 ou menos, de frente
 por quarenta e
 cinco metros, mais
 ou menos, de fundo,
 ocupando por um
 lado com o capi-
 tão João Antonio
 Baptista Rodrigues,
 por outro lado
 com dona Amelia
 de Brito, e pelo
 fundo com Estacio
 Bandeira, com José
 Estacislau do Ama-
 ral, avaliada pela
 quitação de des-
 coutos de reis: —
 cento e dezoito ac-
 ções da Companhia
 Paulista de Vias Ter-
 reas e Fluviais, in-
 tegralizadas ao preço



/0:000.000

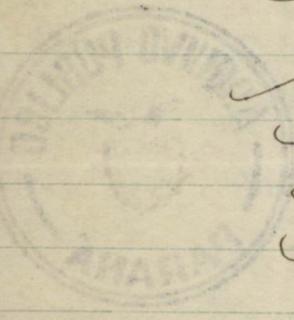
35: 757.000

de presentes e tres
mil reis cada uma
e todas for trinta
e cinco contos sete-
centos e cinquenta e
quatro mil reis: —

Quarenta e sete ac-
ções da mesma Com-
panhia Paulista, não
integralizadas a
excepto e quarenta
mil reis cada u-
ma, digo cento e
quarenta mil e quin-
hentos reis cada
uma e todas for
seis contos seis-
centos e tres mil
e quinhentos reis: —

6: 603.500

Metade das fazeu-
das Monte Alegre,
Agudos e outras
situadas na Co-
marcha de Tibagy,
Estado do Paraná; com-
preendendo campos,
matas, lagoadas,
terras, lagoadas, cam-
pinas e em todas
as suas benfeitorias,
essa de morada
na fazenda de
Monte Alegre, com



com todas suas
 dependencias, mais
 que a guaranum e
 mais objectos e
 mais accessorios per-
 tencentes a saida,
 comprando as re-
 feridas saidas as
 vinte e seis mil
 das autas, e terras
 devolutas, a este com
 terras da Fortaleza
 e Rio Alegre, as sul
 e oeste com o rio
 Tibagy, avaliadas
 pela quantia de mil
 e quatrocentos e oitenta
 de reis (1.400.000.000.) e a
 metade foi setecentos
 e oitenta de reis. — 700.000.000
 e dois boiz existen-
 tes nas saidas
 supra descrita, boiz
 estes de dois annos
 para cima, avaliados
 a folha de cinquenta
 e dois oitenta e cin-
 cento mil reis cada
 um, e todos por qua-
 renta e um oitenta
 e seis mil reis. — 41.100.000
 Uma casa terrea

situada na cidade
de Castro, Estado do
Paraná; tendo
esquema para o lar-
go da frente, com
todas as suas de-
pendências tendo
quarenta e dois me-
tros e cinquenta e
cinco centímetros mais
ou menos de largura,
e cinquenta e cinco
centímetros de fundo,
mais ou menos di-
vidido com uma
marcação na rua
de Madureira, com
todos os móveis e
mais objectos nella
existentes pela quan-
tia de dez e setenta
e cinco mil e quinhentos
reais. Um terreno
situado na mes-
ma povoação de
Castro na rua da
Juazeira que para
o Ribeirão e limitado
pela estrada de ferro
São Paulo - Rio Grande,
dividido pelos fundos

10:000.000

fucados com o bitiraõ
 que com do Eugenio
 do Tapira, e por ou-
 tro lado com fuda-
 licio de Macedo, pela
 quantia de cem contos
 de reis. de q. de cem
 mil reis. — A fucada
 do "Capão Alto," situa-
 da no termo e lo-
 quarca de Castro, do
 Estado do Paraná, com
 preluendo campos,
 caussias, inclusiva
 a do Estreço, mattas,
 logradivos, terras
 lapradias do Vassou-
 ral, e do dito logar
 estreço, situada a
 Este da cidade de
 Castro, essa de
 memoria da fucada,
 suas benfectorias mo-
 bes e mais objectos
 que quaquerecem ac-
 cessorios pertencentes
 a mesma fucada, co-
 mo carroças, Carros
 trolly e etcetera com
 as divisas seguintes: A
 Oeste com a fucada
 de Maracouã pelo
 rio da Arca pertenceu.

100.000

te a Judahio Rodrigues
de Macedo, ou seus
filhos, aosul, com a
fazenda da Boa Vista
pertencentes aos filhos
de Aloaz Gonçalves Mar-
tins pelo rio Taqua-
russu e pelo rio Para-
tyoa com a mesma
fazenda de Maraca-
cã a este com con-
frontantes desculpae-
cidos e com Dona
Mariana Ribas, por um
arroz com feixos de
pallas e muros de pe-
dras; ao Norte com
as fazendas de São
João e Lumbraço.
rauga, este pertencen-
te a Antonio José da
Fonseca, pelo rio deste
nome e com José
Luiz de Moraes, pelo
rio São e fazenda
de Pacifico Casacubi,
pelo preço e quantia
de cem e oitenta
reales - mais e duzentos
reales de criar, gado
vacuno, de um para
cima existentes na
referida fazenda de

de Cafar Alto, avia-
 liados a salles trin-
 ta e seis verso por trin-
 ta mil reis cada u-
 ma e todas por
 trinta e seis centos
 de reis. Doas e caval. 36:000.000
 los mouros a setenta
 mil reis cada uma
 e todas por setecentos
 e quarenta mil reis: — 840.000
 Trinta e quatro a trin-
 ta mil reis cada
 uma e todas por
 seocentos mil reis: — 900.000
 Dea bestas mouros
 a setenta mil reis
 cada uma e todas
 por setecentos mil
 reis: — digo, cada uma, 800.000
 todos animais supra
 existentes na fozada
 do Cafar Alto, e todas
 as bestas por octo-
 centos mil reis: — 800.000
 uma parte de campos
 e matas, em common
 com Martiniano Nunes
 de Maria e outros
 no lugar circadiulo,
 municipio e termo da
 cidade de Castro Es-
 tado do Parana, a

200.000

margem direita do
 rio Tapó, entre as
 fazendas Nhothayara
 de José Nunes Martins,
 e do Boa Vista de
 Pacifico Coraumbi, pelo
 preço e quantia de
 doiscentos mil reis: —
 a aplicação isto que
 se põe a folhas trinta
 e cinco dos autos, em
 letras do portador
 inclusive queua ac-
 ceita por Estacislau
 Ferraz de Campos, com
 garantia hypothecaria,
 a quantia de se-
 tenta e oitenta qua-
 trocentos e sessenta
 e cinco mil reis. Nos
 documentos de dividas
 de Theodoros Dias Ba-
 ptista Prestes e Ju-
 bil Costa do Nascimento
 Muianda e outros
 somente a quantia
 de sete e oitenta seis-
 centos e quarenta mil
 reis. No diuicario escis-
 tenta somente quarenta
 e cinco e oitenta e trescentos
 e trinta e seis mil
 e novecentos reis. Som.

70: 465.000

Sommando esses bens
 da meação da viúva,
 mecia, Jarouca de
 Monte Carmelo, em a
 quantia de mil cento
 e sessenta e seis contos
 duzentos e trinta e
 nove mil e quatrocentos
 reis. - Nada mais se
 encontra em dito pa-
 gamento aqui: bem e
 fielmente transcrito
 do seu proprio original,
 nos autos, aos qtoas
 ou reporto e pau fe:
 São Paulo, seis de
 Junho de mil e nove
 e cento e setenta e tres. Eu,
 Antonio Carlos Leung
 Leung, escrivão: Subst
 S. Paul 6/1923

1.166.239.400

P.F.J.
12.500



Curitiba 21 de Junho de 1923
 27-6-23 27-6-23
 Camargo



Certifico que expedio
se el mandado de que
sido, y desta data;
cumpe.

C. 23. de Junho 1913.

Osorio



Juntada

Después 3 días de febril
del 92^o, junto a
mandado de vida
muerte cumplido
que adelante se
he. En Francisco
Maravachas, es
junto a escri
en P. Ant. P. Ant. Ant, en Ant,
pubien


 O Dr. João Baptista da
 Costa Carvalho Filho,
 Juiz Federal na Seccão
 do Paraná.

Mando a qualquer
 official de Justica de
 minha jurisdicção que,
 em cumprimento deste,
 por mim assignado, se
 dirija á fazenda "Ca-
 pão Alto", situada no
 Municipio de "Castro",
 desta Seccão, e sendo
 ahí intimé as pessoas
 constantes da petição
 que abaixo vai tran-
 scripta, por todo con-
 teudo da mesma petição,
 sciustificando, aos mes-
 mos, de que as accien-
 cias deste Juizo, são
 dadas nos Sablados,
 á hora 13, no fauim

deste Juiz, sito a rua
Marçal Floriano Pei-
goto nº 15, Sobrado, não
sendo feriado, porque,
então serão dadas em
dias anteriores. A que
cumpra na forma e sob
as penas da lei —

Peticão

Ezmo Sr. Dr. Juiz Fede-
ral do Paraná — Di-
zem o Dr. Yavert, Madu-
reira e sua mulher Dona
Evangelina Prates Baptis-
ta Madureira, residentes
na Cidade de São Paulo,
por seu advogado e procu-
rador infra assignado,
que querem propor con-
tra Damazio Cypriano
de Lima, Clementino Ma-
chado da Silva, José Lus-
tadio de Lima, Ansel-
mo José de Moraes, Ma-



Manuel Pulsina e suas
mulheres, Manoel Joaquim
de Oliveira e Tiburcio Ro-
drigues Fernandes, uma
carta prohibitoria, para
o que se propoem a pro-
near o seguinte: —

1º
Que os Supplicantes são
legitimos senhores e pos-
suidores, por transferencias
sucessivas, da fazenda
"Capão Alto", situada
no Municipio e Castro,
d'este Estado.

2º
Que as divisas dessa fa-
zenda são as constantes
da planta inclusa e têm
sido respeitadas, ha mais
de duzentos annos, a par-
tir da data em que o
seu primeiro propieta-
rio, Joao Goncalves Tri-
queira, a obteve por car-

carta de secretaria do
Governo Portuguez;

— 3º —

Que, de accordo com essas
divisas, e no intuito de
fechar toda a fazenda, os
Supplicantes mandaram
ultimamente abrir um
valho secco na extremi-
dade Sudeste da mesma
fazenda, na parte com-
prehendida entre o arroio
do Monjolo e o rio "Coro-
tuea";

— 4º —

Que os meradores confinan-
tes desse trecho entre os
quaes se encontram os Sup-
plicados, acompanharam a
abertura desse valho, sem
fazer qualquer reclama-
ção, e, antes, reconhecen-
do que o mesmo estava
sendo aberto pela divisa
sempre respeitada entre



entre elles e os Supplicantes;

— 5º —

Que, no entanto, passadas algumas semanas, os Supplicados, em companhia de alguns camaradas, entraram um trecho do valle já aberto, n'uma extensão de 30 metros, mais ou menos;

Como, pelo já asenteado, tenham os Supplicantes justo receio de que os Supplicados venham a turbar novamente a sua posse, prosiguiendo no arditamente do valle já referido, ou mesmo invadindo as terras da fazenda "Capão Alto", requerem a V. Ex.ª de accordo com o artº 501, do Cod. Civil, se digno de os segurar contra a violencia minimamente de que estão ame-

ameaçados, para o que
S. a V. Ex.^a seja servido
mandar intimar os Sup-
plicados para que não mais
entulhem e vallo em ques-
tão e nem invadam a
propriedade dos Suppli-
cantes, extenuada naquel-
la parte pelo referido val-
lo, sob pena de pagarem
a multa de reis (10:000) do
dos autos de reis, além
de os indenisarem pelos
prejuizos causados, fixan-
do desde logo citados para
na primeira audiência
d'este Juizo, depois da ci-
tacao, verem se lhe
propor a presente accão
summaria e farerem
a sua defesa bem como
para os ultteriores ter-
mos da referida accão
até final sentença e
sua execução, sendo



sendo afinal conde-
 mnados a desistir da
 turbacão, tudo sob
 pena de revelia. Pro-
 testa-se por todo o ge-
 nero de provas, inclu-
 sive victoria. Do
 deferimento, E. R. Dr.
 (sobre o respectivo
 selo federal:) Coniti-
 ta 22 de Junho de
 1923. Marius Alves
 de Camargo.

Despacho -

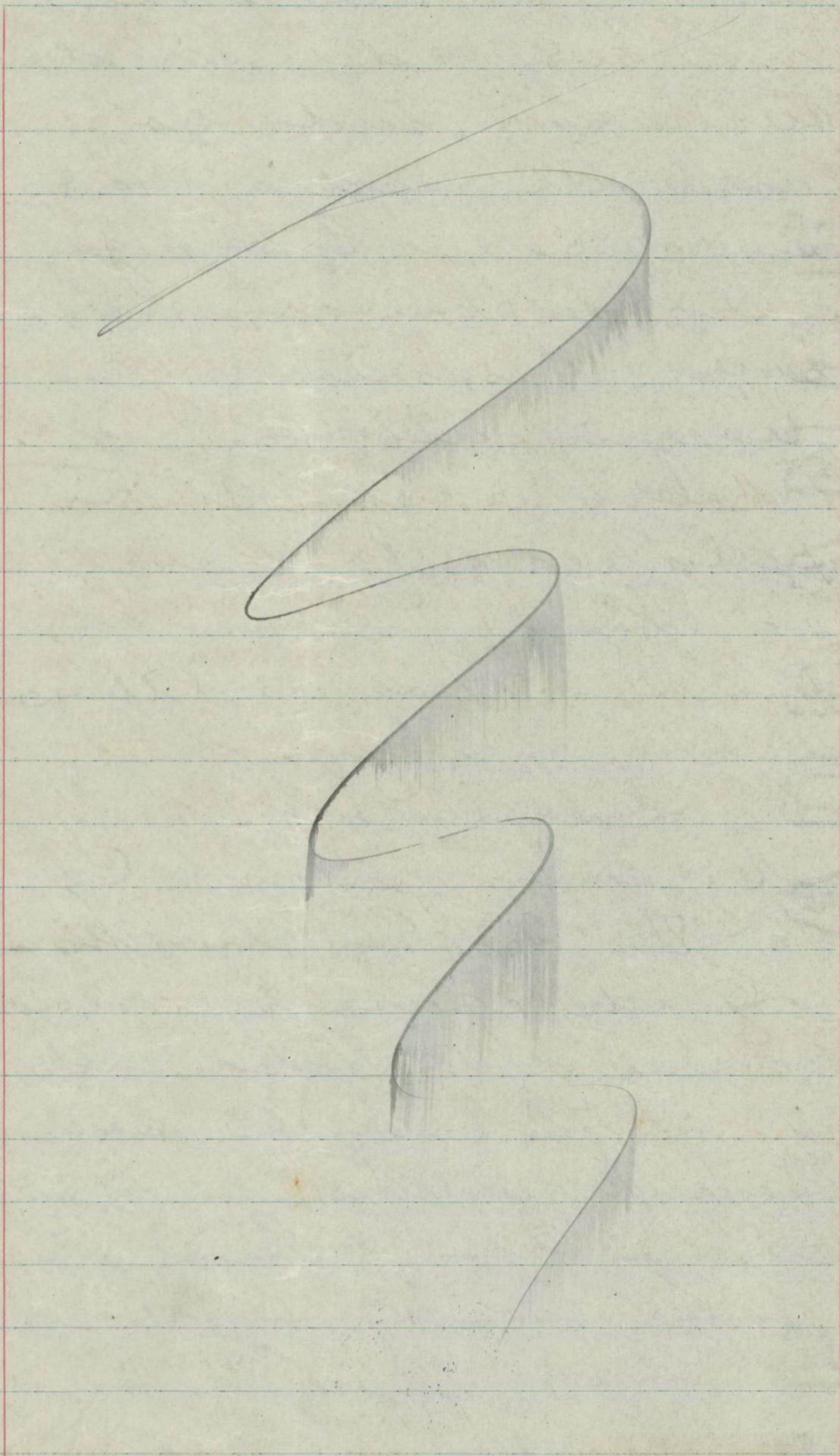
At. como pedim. C.
 22 - VI. 1923. C. Carvalho -

Dado e passado nesta
 Cidade de Conitita aos
 23 de Junho de 1923. Eu
 Francisco Maranhão, Escrevente o es-
 crevi. J. Paul Plaisant, es-
 crevi. Que subscrevi

Barcelos

Emolumentos do M. Juiz:





curt

Certidão

Em cumprimento ao mandado retuo, certifico que me dirigi a fazenda denominada da Capão Alto, situado na Comarca de Castro e sendo d'hi instância a Damasio Cypriano de Lima e sua mulher Candida da Silva Gonçalves, Jose Custodio de Lima e sua mulher Annalia Pinheiro de Lima, Anselmo Jose de Moraes e sua mulher Maria da Conceição, Manoel Pulsina e sua mulher Maria Lucia da Cruz, Manoel Joaquim de Oliveira e sua mulher Catharina Maria Waid, Filburcio Rodrigues Fernandes, por todo o conteúdo do mesmo mandado que lhes li e do qual bem doente ficaram, offereci contra fe que asseitaram. Certifico mais que scientifiquei aos mesmos citados de que as audiencias desta ejuizo são dadas aos sábados à hora 13 no prédio onde funciona o Forum Federal, sito à rua Marechal Floriano n. 15 soberado, não sendo feriados, porque então serão dadas em dias anteriores. Orefereido é verdade que dou fe.

Curitiba 2 de julho de 1923
Americo Nunes da Silva
Official de Justica



Justada

Das 9 de julho de 1923,
punto fa traslado da
audiencia, em punto.
Em Francisco Marav
has, Rescunty, a esen
me — In P. Ant. M. Ant. es.
Oriva, subeien

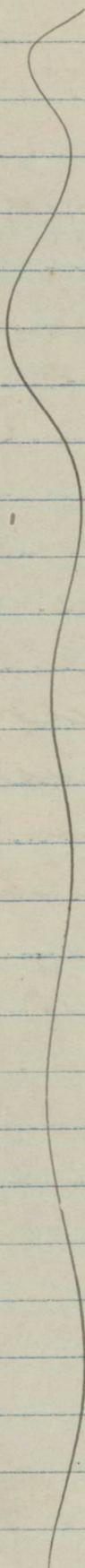
Translado da audiên-
cia de 7 julho 1923.

Deo audiencea civil, hoje, no
logar do costume, a hora
12, o Dr. João Baptista
da Costa Carneiro Filho,
juiz Federal; aberta a
sessão com as forma-
lidades da lei; ao toque
de campainha, pelo portei-
ro dos auditórios civis
compareceu o Dr. Martins
A. Camargo, como pro-
curador do Dr. Javert Ma-
dureira e sua mulher, e
por elle foi dito que ten-
do requerido, em nome
de seus constituintes, um
interdicto prohibitorio, con-
tra Damario Cypriano de
Lima, Clementino Machado
da Silva, José Custodio de
Lima, Anselmo José de
Morães, Manoel Pulcina
e suas mulheres, Manoel
Yoaquim de Oliveira e sua
mulher, e Tiburcio Bo-
diverges Fernandes, para
não mais turbar a posse
da fazenda "Capão Alto",
pertencente aos mesmos
seus constituintes, e tendo

sendo citados todos os supplicados,
conforme se vê da respecti-
va certidão, requeria que
nesta audiência sendo os mes-
mos apresentados, se proseguis-
sem nos ulteriores termos da acca-
são, sob as penas pedidas. Apre-
zados não compareceram,
pelos que o mesmo advogado
acusava as citações feitas
e requeria lhes fosse commi-
nada a pena pedida na pe-
tição inicial, e assignava
lhes o prazo legal para oppo-
rão, por via de embargos a
depensa que tiverem. Pelo ju-
ri foi definido. Nada mais ha-
vendo, lavrou-se este termo
que assigna o juiz e partes.
Eu de autis Maracalhas Escre-
vente, escrevi. Eu Paul Rai-
baut, Escrivão, subscrevi.
C. Carvalho, João Baptista
de Belho. *(Assinaturas)*
To Deus, Amém

57
/

6 Jun 57
Paul Raibaut



Justicia

Dos 23 de Julio de 1923,
visto y trasladado de un
fajencia sin frente.
En San José de Maracay,
Ecuador, a los
diez y seis días del mes de
Julio de 1923,
Paulo Maracay, escribano,
subscrito.

Trabalado da audiencia
do dia 21 de Junho de 1923.

Deo audiencia civil, hoje, no
logar e hora do costume, o Dr. José
Baptista da Costa Cavachos Fi-
lho, Juiz Federal; aberta a
sessão com as formalida-
des da lei; ao toque de campaa-
niha, pelo porteiro dos auditorios,
nella compareceo o D. José Pin-
to Rebelo Filho, e disse por par-
te de seus constituintes D. Jovet
Machaveira e sua mulher, mo-
niterdicto prohibitorio que
carterdeu com Damario
Lepriano de Lima e outros,
que tendo esgotado o prazo
que lhes foi assignado
para depra, viuha nella
audiencia lancar as re-
feridos rios de mais
prazo, e requeria que,
sob prego, se houesse
o lancamento por feito

sob as penas da lei. Opres-
sões, não comparece-
ram, sendo defendido
Nada mais havendo,
lavrou-se este termo,
que assigna o Juiz e o
porteiro - Eu Francis-
co Maranhão, Escrevi-
mente, o escrevi. Eu Paul
Glaibant, Escrivão subscree-
vi. C. Carneiro José
Baptista Dello -
João - João Dello, dan-
te

O Juiz
Paul Maranhão

3500

Certifico ter decorrido o praso da lei sem que a parte interessada promovesse o pagamento da Taxa Judicialia, de acordo com o Dec. 19.910 de 23 de Abril de 1931 - O referido é verdade e dou fé
Em, 14 de Julho de 1931

O Escrivão
Paul Mascant

Conclusão

Aos 15 de Julho de 1931 faço estes autos conclusos ao M. Juiz Federal; faço este termo Eu, Paul Mascant Escrivão, escrevi.

Chz

Juego perempto este feito, nos termos do art. 2º do Dec. 19910 de 23 de abril de 1931.

Intime-se, registre-se e archive-se.
Curitiba, 5 de agosto de 1931

Affonso Mauá de Oliveira Furtado

DATA

Aos 5 dias do mez de Agosto de 1931

me foram entregues estes autos; do que, para constar, faço este

termo. — Eu, Horacio de Faria, Esc.

*Juz. no impedimento occas-
ional do Excmo. Sr. Juiz*

CERTIFICO, que a sentença de fls. foi devidamente registrada; do que dou fé;

Coritiba, 5 de Agosto de 1931

Escrivão.

Horacio de Faria
*Juz. no impedimento occas-
ional do Excmo. Sr. Juiz*

Supra ter intimado o Sr.
Mans Alves de Camargo, por todo
o conteúdo da sentença de pes. 29,
do que deu fé

Em, 5 Setembro 1931

Ant. Egues
M. Alves

